Lei nº 524, de 3 de Abril de 1.964.

Eu, Herminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— Os vencimentos ou ensaio dos funcionarios aposentados adiante discriminados, a partir de 1º de Março de 1.964, ficam fixados da seguinte forma:—

	Cr. $
Francisco de Mattos	40.000,00
Benedicto Cardia de Mello ..	40.000,00
Caetano Baffa	40.000,00
Silvano Alves Lima	40.000,00
Elias Nogueira	40.000,00
José Lara Stein	40.000,00
Satyro Rodrigues Alves ...	40.000,00
Orestes Joaõ Paulo	40.000,00
Pedro Barbieri	40.000,00

Artigo 2º)— As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento para o exercicio de 1.964, suplementada oportunamente.

Artigo 3º)— A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

revogadas as disposições em contrário.

a) Lberminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal
e afixada por edital no
lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 3 de Abril de 1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 525, de 3 de Abril de 1964.

Eu, Lberminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionarios municipais, adiante discriminados, a partir de 1º de Março de 1.964, ficam fixados da seguinte forma:—

	Cr$
Contador	40.000,00
Auxiliar da Contadoria ...	40.000,00
Tesoureiro	40.000,00
Coletor das Rendas Municipais.	40.000,00
1º Fiscal	40.000,00
Fiscal Motorista	40.000,00